

Lei nº 1021/99

Autoriza o Executivo Municipal a
conceder plano salarial aos Professores
de 1ª a 8ª séries do Ensino Fundamental

A Câmara Municipal de Bom Jardim de
Minas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal
sanctiono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal

autorizado a conceder abono salarial aos professores de 1ª a 8ª séries, no valor de R\$ 168,00, durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 1999.

Artigo 2º - Este abono não serve de base, não incorpora o vencimento e não incide férias nem 13º salário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Tom fardim de Minas, 07 de outubro de 1999.

~~Ata~~
Genivaldo Marques de Paula
Prefeito Municipal